

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	23
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	34

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Publicação: Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## MEDIDAS CAUTELARES

Nº PROCESSO: TC/013552/2024

## DECISÃO CAUTELAR

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR  
 UNIDADE GESTORA: P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2024)  
 DENUNCIANTE: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS  
 DENUNCIADO: GIL MARQUES DE MEDEIROS (PREFEITO)  
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES  
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
 Nº DA DECISÃO: 294/2024-GFI

## RELATÓRIO

Trata-se de processo de denúncia com pedido de cautelar realizada pelo Sr. Pablo Dantas de Moura Santos (prefeito eleito no município de Picos) em face do Sr. Gil Marques de Medeiros (atual prefeito do mesmo município), alegando a realização de licitações diversas em período eleitoral, contrariando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que foram preenchidos os requisitos constantes no art. 234 e seguintes do RITCE/PI, quais sejam: a) legitimidade, b) indicação do ato ou fato tido como ilegal ou irregular, c) identificação dos responsáveis, d) descrição das condutas, e) o período a que se refere, e) evidências que comprovam a materialidade; ADMITO o presente expediente.

Passo para a análise do pedido cautelar.

## FUNDAMENTAÇÃO

O denunciante informa que após o denunciado “*ter verificado que tinha a possibilidade de perder as eleições*”, publicou 10 (dez) avisos de licitação com data de abertura no período eleitoral e em poucos dias após a eleição.

Analisando os dez procedimentos licitatórios apontados pelo denunciante, verifico que apenas dois deles foram de fato abertos após as eleições, que ocorreram no dia 06/10/2024. Senão vejamos:

Procedimento Licitatório	Valor	Data de abertura	Contrato firmado?
Concorrência nº 003/2024	R\$ 866.475,78	08/08/2024	SIM
Concorrência nº 004/2024	R\$ 474.860,08	10/09/2024	SIM
<b>Concorrência nº 006/2024</b>	<b>R\$ 1.400.500,00</b>	<b>21/11/2024</b>	<b>NÃO</b>
Pregão 019/2024	R\$ 384.999,00	03/09/2024	SIM

Pregão 021/2024	R\$ 399.000,00	18/09/2024	SIM
<b>Pregão nº 022/2024</b>	<b>R\$ 1.945.620,00</b>	<b>31/10/2024</b>	<b>NÃO</b>
Pregão nº 023/2024	R\$ 121.996,80	17/09/2024	SIM
Pregão nº 024/2024	R\$ 479.999,91	13/09/2024	SIM
Pregão nº 025/2024	R\$ 537.876,82	<b>10/10/2024</b>	SIM
Dispensa nº 001/2024	R\$ 1.875.014,30	19/09/2024*	SIM

\* No processo de dispensa emergencial de licitação, considerou-se a data de publicação do extrato de contrato no diário oficial (19/09/2024), como referência para a data de “abertura da licitação”.

Analisando a legislação pertinente, observo que o art. 42 da LRF, estabelece que “é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Desse modo, o Administrador público poderá contratar normalmente, desde que tenha recurso disponível para o pagamento da obrigação assumida; tratando-se de uma prudente restrição, mas não proibição.

Nesse sentido, em seu pedido cautelar, o denunciante não demonstrou que a referida norma foi violada, haja vista não ter apontado indícios de ausência de recursos para o pagamento das obrigações assumidas; o que coloca em xeque a fumaça do bom direito do pedido liminar, haja vista tratar-se de um ponto controverso que necessita de manifestação da Divisão Técnica nesse sentido.

No entanto, conforme ensina Jacoby Fernandes, embora não haja vedação para processos licitatórios em período eleitoral; **o que a legislação determina é que haja responsabilidade e equilíbrio orçamentário na tomada de decisão de aquisições públicas durante esse período.**

**Nesse contexto, após não ter se consagrado vencedor nas eleições, entendo não ser prudente e razoável que o gestor do município realize procedimentos licitatórios com valores tão expressivos (a exemplo daqueles constantes na Concorrência nº 006/2024 e no Pregão nº 022/2024, ambos com cifras que ultrapassam um milhão de reais); de modo a contrair compromissos financeiros para o município que ultrapassarão o restante de sua gestão.**

Observa-se, portanto, a presença do *fumus boni juris* e também do *periculum in mora*, haja vista haver fortes indícios de violação do princípio da razoabilidade, haja vista me parecer irrazoável que o gestor realize processos licitatórios de valores vultosos nos últimos meses de sua gestão, com risco de comprometer o planejamento financeiro do gestor que assumirá as finanças do município.

Logo, demonstrados os requisitos autorizadores para a concessão da medida cautelar proposta, não há outro provimento a ser adotado senão as medidas a seguir explicitadas.

## DECISÃO

Diante dos fatos acima expostos e com base no art. 87 da LO/TCE-PI e do art. 450 do RI/TCE-PI, DECIDO por:

a) **CONCEDER PARCIALMENTE O PEDIDO CAUTELAR**, com fulcro no artigo 450 do RI/TCE-PI, determinando a **SUSPENSÃO da Concorrência nº 006/2024 e do Pregão nº 022/2024, devendo o atual gestor da Prefeitura de Picos deixar de firmar os contratos decorrentes dos referidos procedimentos licitatórios; e, caso já os tenham celebrado, deixe de realizar repasses financeiros aos contratados, até que este Tribunal profira decisão definitiva de mérito;**

b) **ENCAMINHEM-SE** à Secretaria da Presidência deste TCE/PI para que seja realizada notificação **IMEDIATA** por TELEFONE ou E-MAIL do Sr. Gil Marques de Medeiros (Prefeito), para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão;

c) **ENCAMINHEM-SE** os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão; devendo o processo ser devolvido ao Gabinete desta Relatora, após o decurso do prazo recursal, nos termos do art. 451 do RI/TCE-PI.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

**PROCESSO TC Nº 012849/2024**

DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM CURSO, REF. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

DENUNCIANTE: SERVI-SAN LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DENUNCIADO: RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA/PMT

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO: 267/2024 – GRD

DECISÃO MONOCRÁTICA

## I - RELATÓRIO

Trata-se de **Processo de Denúncia com pedido de medida cautelar** formulada pela pessoa jurídica de direito privado, SERVI-SAN LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.855.175/0001-67, em face de Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT, apontando irregularidades no Procedimento Licitatório de Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2023 – Lote 2 (Licitação-e n. 1046022), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Teresina/SEMEC, com valor estimado Anual para o Lote 2 de R\$ 12.272.339,52 (doze milhões e duzentos e setenta e dois mil e trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

A Denunciante solicitou a concessão da medida cautelar para suspender o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2023 – Lote 2, motivando o pedido nos seguintes termos ([Peça 2, fl. 14](#)):

i. A não atuação em caráter de urgência pelo TCE terá como consequência a iminente abertura da Sessão Pública com a formalização da Ata de Registro de Preço e a consequente contratação advinda de licitação, contrariando o entendimento definido por pelos tribunais.

ii. Há interesse público na adoção de medida cautelar, considerando que corresponde ao risco de ineficácia da decisão de mérito do Tribunal, considerando a diminuição da competitividade e o consequente dano ao Erário, considerando o desrespeito dos princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa.

iii. A adoção da medida cautelar pleiteada não ocasionará prejuízos à Administração Pública ou à sociedade.

iv. Por fim, resta demonstrado o *fumus boni iuris*, tendo em vista que a empresa demonstrou sua aptidão econômico-financeira através da homologação do plano de recuperação judicial e o despacho do juiz determinando a expedição da certidão de aptidão econômica.

Em razão dos motivos expostos, a Denunciante solicitou ao Tribunal de Contas do Estado o seguinte ([Peça 2, fl. 15](#)):

a) Que seja determinado a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 – Lote 2**, com a Adoção da medida Cautelar com base no art. 246, inciso III, c/c art. 229 do Regimento Interno do TCE;

b) Que esta denúncia seja aceita e julgada procedente, determinando a reforma das decisões proferidas pelo Secretário Municipal de Administração, especificamente o Despacho 5891/2024 - GAB-SEMA, na condição de recorrida, e a Decisão Administrativa n.º 9, na condição de recorrente, que resultaram na inabilitação indevida desta Denunciante/Recorrente. Tal inabilitação foi realizada em desrespeito às decisões judiciais que homologaram o plano de recuperação judicial

e reconheceram a aptidão econômica da licitante, demonstrando pleno atendimento às regras do edital e aos princípios que regem os processos licitatórios.

c) Subsidiariamente, caso ainda considere necessário algum esclarecimento sobre os efeitos da decisão judicial que reconhece a aptidão econômica da Denunciante/Recorrente, que seja determinada a realização de diligência junto à 3ª Vara Cível para que se esclareça qualquer eventual dúvida sobre a validade da referida decisão. Deve-se, no entanto, assegurar o legítimo direito da Denunciante/Recorrente, em observância ao poder-dever de diligência e ao compromisso com o interesse público, visando garantir a correta condução do certame.

d) Que as comunicações sejam enviadas para o e-mail comercial@servisan.com.br.

Considerando o pedido de concessão de medida cautelar, a Relatora determinou a notificação do Sr. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT, antes da decisão quanto à concessão ou não da medida vindicada, nos termos do art. 450, 455 e 265, V, do Regimento Interno do TCE/PI, por meio de Despacho ([Peça nº 5](#)).

Devidamente notificado por meio do Ofício nº 3.073/2024-DSP/DGESP/SS ([Peça nº 7](#)), o Gestor apresentou manifestação ([Peça nº 10](#)) em tempo hábil, conforme informa Certidão ([Peça nº 11](#)).

### É o Relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Denunciante SERVI-SAN LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.855.175/0001-67, alegou irregularidades no Procedimento Licitatório de Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2023 – Lote 2 (Licitação-e n. 1046022), razão pela qual requer, liminarmente, **a concessão de medida de urgência para determinar a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 – Lote 2**, com base no art. 246, inciso III, c/c art. 229 do Regimento Interno do TCE.

### ► DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

É imperioso destacar a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê, expressamente, a possibilidade de o Tribunal de Contas fazer uso de Medidas Cautelares no Controle Externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei:

**Art. 87.** O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando,

entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:

**Art. 450** - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Assevera-se ainda que o Supremo Tribunal Federal já reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização:

EMENTA Agravo regimental em embargos de declaração em suspensão de segurança. Tribunal de contas estadual. Poder geral de cautela. Suspensão de pagamento. Provimento judicial para suspender medida determinada por corte de contas. Lesão à ordem e à economia públicas evidenciada. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Medidas que visam à preservação do erário. Agravo provido. 1. Pedido de suspensão formulado contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual suspendeu os efeitos de decisão da Corte de Contas Estadual, que havia sustado um dos efeitos do contrato (pagamento), enquanto se aguarda a conclusão do apuratório. 2. Comprovada a existência de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, tendo em vista a possibilidade de frustração da utilidade do resultado final da fiscalização da Corte de Contas Estadual. 3. No caso, a suspensão do pagamento pelo Tribunal de Contas visa à preservação do erário enquanto são apuradas eventuais irregularidades dos contratos administrativos. 4. A suspensão do pagamento, tal como ocorreu na hipótese narrada, não se confunde com a suspensão do contrato como um todo. Caso assim o fosse, ensejaria a necessidade de se notificar a correspondente assembleia legislativa para a anulação da avença considerada lesiva ao patrimônio público. 5. **“Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização”** (SS nº 5.505-AgR, Rel. Min. Luiz Fux (presidência), DJe de 24/2/22). 6. Agravo provido. (SS 5306 ED-AgR PI, Relator(a): Min. Dias Toffoli, DJe de 24/5/23)



Ademais, a Denunciante invoca a possibilidade de realização de diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e do item 19.4 do Edital, junto ao Poder Judiciário para esclarecimento quanto à aptidão econômico-financeira da empresa ([Peça nº 2](#), fl. 11 e 12).

Em sede de documentação complementar ([Peça nº 8](#)), a Denunciante comunicou que a Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 059/2023, Beatriz Cardoso Leal Soares, foi exonerada por meio do Decreto nº 27.096 de 21 de outubro de 2024, com efeitos a partir de 18/10/2024, do cargo de Membro de Comissão de Contratação, conforme abaixo ([Peça nº 8.2](#), fl. 3), o que pode repercutir na validade de atos praticados pela servidora no âmbito do Pregão Eletrônico em período que já estava exonerada do cargo.

ID: 000480387500192044

**DECRETO Nº 27.096, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; em atenção ao Ofício 001/2024 – SEMA, de 18.10.2024, resolve

**EXONERAR**

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Coordenação Central de Compras Públicas do Município / Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 16.10.2024:

NOME	CARGO	EPF	SÍMBOLO
SABAR MARLI VILHARINHO	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	075.700.000.00	ESPECIAL
BEATRIZ CARDOSO LEAL SOARES	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	004.000.000.00	ESPECIAL

Importante destacar ainda a diferença de valores entre a proposta apresentada pela Denunciante, R\$ 905.048,10 (novecentos e cinco mil, quarenta e oito reais e dez centavos) e a apresentada pela licitante arrematante, R\$ 962.032,92 (novecentos e sessenta e dois mil, trinta e dois reais e novecentos e dois centavos), que corresponde a R\$ 56.984,82 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) por mês, perfazendo a diferença total anual de R\$ 683.817,84 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), conforme imagem abaixo ([Peça nº 3](#), fl. 57). Caso ao final deste Processo de Denúncia se conclua por sua procedência, essa valor pode constituir dano ao erário para a Administração Municipal, por não ter sido arrematada a proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, os argumentos demonstram o atendimento ao requisito do sinal do bom direito *o fumus boni juris*, (verossimilhança do direito alegado). Quanto ao *periculum in mora*, considera-se atendido o requisito tendo em vista a possibilidade iminente de homologação do Procedimento Licitatório e consequente contratação, antes do julgamento de mérito do presente Processo.

Licitação (nº 1046022) e Lote (nº 2)

Responsável: ANTONIO ANDRE ROSSATO ROCHA

Projeto: BEATRIZ CARDOSO LEAL SOARES

Assin: MAGN DA SILVA MARILIO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SOLUÇÃO SOLUCIONAR EM TECNOLOGIA LTDA.	OT*	1	R\$ 793.000,00	04/10/2024 10:14:36,270
2	COMBATE LTDA EPF	EPF*	1	R\$ 793.000,00	04/10/2024 10:51:47,000
3	BEN ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.	OT*	1	R\$ 810.231,18	04/10/2024 10:59:49,624
4	AIR S COMERCIO E SERVICOS LTDA.	ME*	1	R\$ 847.823,18	04/10/2024 11:07:11,390
5	F A DE VIRACOA LTDA.	EPF*	1	R\$ 854.830,00	04/10/2024 10:52:57,860
6	ATVCS ABRILSONA E SERVICOS PERCEZANOS LTDA.	OT*	1	R\$ 882.000,00	04/10/2024 10:51:29,880
7	SERVI-SAN LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	OT*	1	R\$ 892.345,30	04/10/2024 11:51:52,110
8	ALTA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	OT*	Arrematado	R\$ 962.032,92	22/10/2024 10:20:28,220
9	LAMPSON LTDA.	OT*	Arrematado	R\$ 962.032,92	04/10/2024 10:50:42,880
10	DET SER SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA.	OT*	Arrematado	R\$ 974.000,00	04/10/2024 10:53:49,750

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros.

\*Taxa de segmentação de dados no site de entrega de proposta. Não necessariamente aplica a tipo de segmento atualmente utilizado.

Legenda dos tipos de segmentos: OT-Outros Empregos; EPF-Emprego Emprego; COOP-Cooperativa; ND-Não Definido.

**III - DECISÃO**

Considerando a íntegra do pedido da Denúncia formulada pela empresa SERVI-SAN LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.855.175/0001-67, em face de Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT, **DECIDO**:

a) A concessão de **MEDIDA CAUTELAR**, nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09, para **SUSPENDER de IMEDIATO** o Pregão Eletrônico nº 059/2023 – Lote 2 (Licitação-e n. 1046022), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Teresina/SEMEC, com valor estimado Anual para o Lote 2 de R\$ 12.272.339,52 (doze milhões e duzentos e setenta e dois mil e trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Dê-se ciência imediata - POR TELEFONE/E-MAIL - desta decisão ao Secretário de Administração do Município de Teresina, **Sr. Ronney Wellington Marques Lustosa**, para que cumpra as medidas cautelares concedidas na presente decisão, nos termos do art. 267, §4º do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Após, encaminhe-se o Processo para Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico.

Em seguida, encaminhe-se o Processo à Comunicação Processual, para que se proceda a **CITACÃO**, por meio de servidor designado pela Presidência do Tribunal, nos termos do art. 267, inciso V, do Regimento Interno do TCE-PI, do **Sr. Ronney Wellington Marques Lustosa** – Secretário de Administração do Município de Teresina, para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto à Denúncia formulada, conforme art. 88 da Lei nº 5.888/09 c/c art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 455, parágrafo único, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

## ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC Nº. 020402/2021

ACÓRDÃO Nº 506/2024-SPL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA/ FMS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

GESTORES: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – PERÍODO: 01/01/2021 A 31/12/2021; ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – PERÍODO: 04/05/2023 A 09/01/2024 (ADVOGADO ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO, OAB-PI Nº 8.815 COM PROCURAÇÃO À PEÇA 23.2); ÍTALO COSTA SALES – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – PERÍODO: DESDE 09/01/2024 (ADVOGADO DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA, OAB-PI Nº 8.745 COM PROCURAÇÃO À PEÇA 35.2).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 393/2024

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 20 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O DESCUMPRIMENTO À IN TCE-PI Nº 06/2017 CONFIGURA IRREGULARIDADE.**

1. O descumprimento dos prazos legais no cadastro de informações e documentos exigidos na IN TCE-PI nº 06/2017 configura irregularidade e é passível de multa ao(s) responsável(is) conforme art. 22 da referida IN.

2. O controle da frequência de servidores faz parte das atividades inerentes ao controle interno da gestão pública, sendo este um instrumento essencial de garantia da eficiência, eficácia e transparência na gestão pública de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).

**Sumário:** Prestação de Contas de Gestão da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS. Exercício Financeiro de 2021. Não apresentação de Defesa por parte do Gestor do Exercício 2021. **Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa de 1.000 UFR-PI ao gestor, Sr. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da FMS (exercício 2021). Recomendação. Decisão Unânime.**

A seguir, a síntese das irregularidades: **a)** Pagamento de juros (R\$ 8.998,64) referente a atrasos nos repasses ao Instituto de Previdência do Município de Teresina (IPMT) referente a obrigações patronais dos servidores ativos do Plano Previdenciário; **b)** Cadastro de aditamentos aos contratos efetuados fora do prazo; **c)** Cadastramento de contratos efetuados fora do prazo; **d)** Cadastro de incidentes aos contratos efetuados fora do prazo; **e)** Finalização de procedimentos de licitação realizados fora do prazo; **f)** Informações de gestores e/ou fiscais de contratos efetuadas fora do prazo; **g)** Informações de publicação de contratos efetuadas fora do prazo; **h)** Ausência de registros de processos licitatórios e contratos nos sistemas LICITAÇÃO WEB e CONTRATAÇÕES WEB; **i)** Falta de material hospitalar e medicamentos para abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à FMS; **j)** Ineficiência no controle de frequência dos servidores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 11) e a análise do contraditório (peça 42) da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas Públicas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 51) nos termos a seguir:

**a) Julgamento de regularidade com ressalvas** às contas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao exercício financeiro de 2021, atinente à gestão do **Sr. Antônio Gilberto Albuquerque Brito** (Período de 01/01 a 31/12/2021), na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; com **aplicação de multa**, no montante de 1.000 UFR/PI, consoante previsto no art. 79, II da citada Lei c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11);

**b) RECOMENDAR ao atual Presidente da Fundação Municipal de Saúde** o cumprimento dos prazos estabelecidos na IN TCE/PI nº. 06/2017, bem como que adote o controle de frequência eletrônico dos servidores a fim de garantir a eficiência, a eficácia e a transparência na gestão de pessoal.

**Presentes:** os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de Novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO: TC/009609/2024**

ACÓRDÃO Nº 504/2024 - SSC

DECISÃO Nº 263/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): KÁTIA MARIA NEIVA DIAS, CPF Nº 351.094.243-49

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PESSOAL. PREVIDENCIA. APOSENTADORIA REGULAR.

1) Modulação dos efeitos - aplicação da Súmula nº 05/10 desta Corte de Contas.

*Sumário. Aposentadoria por tempo de contribuição. Fundação Piauí Previdência. Exercício de 2024. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial. Registro.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto (peça 09), conforme abaixo:

a) Conceder o **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria da servidora **KÁTIA MARIA NEIVA DIAS**, CPF Nº 351.094.243-49, no cargo de Professor 40h, Classe SE, Nível I, Matrícula nº 0760323, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Portaria GP nº: 0946/2024 - PIAUIPREV (fls. 1.196), publicada no Diário Oficial do Estado nº 149/2024, de 01/08/2024 (fls. 1.198-199), com benefício no valor de **R\$ 4.854,29 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) mensais.**

**Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (portaria nº 476/2024 - em gozo de licença prêmio).

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (conforme portaria nº 727/2024, em substituição

à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante de Ministério Público de Contas:** Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 17, em Teresina/PI, 18 de setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

- Relator -

**PROCESSO: TC/009540/2024**

ACÓRDÃO Nº 514/2024 - SSC

DECISÃO Nº 403/24

ASSUNTO:APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA ROSEMEIRE DE MENESES SOUSA, CPF: 34X.XXX.XXX-04

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA. PESSOAL. PREVIDÊNCIA. QUESTÃO PREJUDICIAL.**

1) A Corte de Contas compete apenas o exame formal e objetivo dos requisitos de aposentadoria, não podendo conceder registro se não houver homologação da autoridade competente.

*Sumário. Aposentadoria por tempo de contribuição. Fundação Piauí Previdência. Exercício de 2024. Decisão unânime, em concordância com o parecer ministerial. Encaminhamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial pelo **encaminhamento dos autos à Fundação Piauí Previdência**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

**Presentes** os (as) Conselheiros (as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante de Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Plenária Ordinária nº 020, em Teresina/PI, 07 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
- Relator -

**PROCESSO: TC/010131/2024**

ACÓRDÃO Nº 515/2024-SPL

DECISÃO Nº 404/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): ANA LOURDES NOGUEIRA CARDOSO PEREIRA, CPF Nº 27X.XXX.XXX-15

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA. PESSOAL. PREVIDÊNCIA. QUESTÃO PREJUDICIAL.**

1) A Corte de Contas compete apenas o registro do ato concessório, se houver o preenchimento dos requisitos. Não cabendo a esta Corte de Contas, sob forma de consulta em caso concreto, dizer se deve ou não homologar os atos concessórios emanados dos Poderes e órgãos, pois não é a sua competência.

*Sumário. Aposentadoria por tempo de contribuição. Decisão unânime, corroborando o entendimento Ministerial. Encaminhamento.*

O presente processo foi relatado em bloco pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, por se tratar do mesmo objeto no processo de Aposentadoria TC/009540/2024.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), o parecer do Ministério Público de contas (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial pelo **encaminhamento dos autos à Fundação Piauí Previdência**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

**Presentes** os (as) Conselheiros (as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 020 em Teresina/PI, 07 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**  
-Relator-



**Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**

TCE-PI

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/007145/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO (A): DANIEL MENDES RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA- PIAUIPREV

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 272/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria Compulsória, concedida ao servidor **Daniel Mendes Rodrigues, CPF nº 487.341.608-68**, Auditor Fiscal Ambiental, Classe III, Referência “A”, matrícula nº 2282119, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, com fulcro no Art. 46, §1º, III c/c art. 53, §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 04, 14 e 24) e o Parecer Ministerial (peça nº 25), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0980/2024 – PIAUIPREV, de 22 de julho de 2024, (peça nº 10.4), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 143 de 24/07/2024 (peça nº 10.5), que concedeu aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio individual. Conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.477,95 (Dois mil Quatrocentos e Setenta e Sete reais e Noventa e cinco Centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimentos:  $(4872/7300 = 0,67 * (6089,43 * 60\% = 3653,66) = R\$ 2.447,95$  de acordo com o Art. 53 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/2019.) Valor à Atribuir R\$: 2.477,95.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC Nº 013138/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

INTERESSADA: LUCIANATEIXEIRA DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 296/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Luciana Teixeira de Araújo**, CPF nº 748.282.403-06, ocupante do cargo de Professora, classe “B”, Matrícula nº 5210-1, da Secretaria de Educação do município de Piripiri-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 198/24 - IPMT às fls. 1.317, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 16/08/24 (fls. 1.105), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr<sup>ma</sup>. **Luciana Teixeira de Araújo**, nos termos dos arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c os art. 79 da Lei Municipal nº 689/11, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 6.702,29 (seis mil, setecentos e dois reais e vinte e nove centavos)**.

<b>Salário base</b> , arts. 34,36 e 37 da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério	R\$ 5.585,24
<b>Adicional de Tempo de Serviço 20%</b> , art. 47, §§ 1º e 2º da Lei 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério	R\$ 1.117,05
<b>TOTAL DE PROVENTOS</b>	<b>R\$ 6.702,29</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de novembro de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

Nº PROCESSO: TC/013392/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ANTONIO CLAUDINO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 293/2024- GFI

Trata-se de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, concedida ao **Sr. Antonio Claudino dos Santos**, CPF nº 517.250.533-49, 3º Sargento, Matrícula nº 084808-5, lotado no 1º CIPM/CODAM, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **Decreto Governamental nº 22.812, datado de 22 de outubro de 2024** (fls. 167 e 168, peça 01), publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 210/2024** (fls. 170, peça 01), **datado de 24 de outubro de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 4.163,88
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.211,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

Nº PROCESSO: TC/013505/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EXPEDITO DE ABREU LIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Nº DECISÃO: 291/2024-GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Expedito de Abreu Lira, CPF nº 097.435.103-20, na condição de cônjuge da Sra. Maria Francisca de Andrade Lira, CPF nº 066.770.293-87, servidor inativa, falecida em 12/01/24 (certidão de óbito à fl. 07, peça 1); outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços (zelador), classe “I”, Padrão “D”, matrícula nº 065392-6, vinculado à Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com decreto Estadual nº 16.450/16 2º.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 3) e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº GP Nº 1355/2024/PIAUIPREV** (fl. 128 da peça 01), datada de 07 de outubro de 2024, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2024; publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE - nº 206/2024 (fl. 131, peça 01), datado de 18 de outubro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 847,20** (Oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	(27/30) ART.25 DA LC N º71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/22C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/24	1.059,51
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 7º, VII DA CF/88	293,81
	ART. 65º DA LC Nº 13/94	58,68
<b>TOTAL</b>		<b>1.412,00</b>
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO</b>		

Título		Valor					
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.412,00 * 50% = 706,00					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		141,20					
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>		<b>847,20</b>					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
EXPEDITO DE ABREU LIRA	20/06/1933	CÔNJUGE	097.435.103-20	17/06/2024	VITALICIO	100,00	847,20
Tendo em vista que o dependente, EXPEDITO DE ABREU LIRA, possui renda formal, conforme fl. 11, em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.							

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
Relatora

**N.º PROCESSO: TC/003311/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ /FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE DA COSTA VELOSO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 292/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Jorge da Costa Veloso, CPF nº 038.476.753-20, ocupante do cargo de Juiz, matrícula nº 2064596, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), com o parecer ministerial (peça 5), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0282/2024-PIAUIPREV (fl. 307 peça 02), datada de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí-DOE – nº 37/2024 (fl. 308, peça 02), datado de 22 de fevereiro de 2024, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 35.710,45 (Trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LEI Nº 8.026/2023	R\$ 35.710,45
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 35.710,45

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
Relatora

**N.º PROCESSO: TC/013531/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINÓPOLIS

INTERESSADA: AMÉLIA ROSA DOS SANTOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 295/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Amélia Rosa dos Santos, CPF nº 739.914.573-34, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, 40 horas, matrícula nº 00286, da Secretaria Municipal de Educação, com arrimo art. 87, da Lei Municipal nº170/2008 de 14/8/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de previdência do município de Itainópolis-Piauí e art. 6º da Emenda Constitucional nº41 de 2003, incisos I, II, III e IV.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 04), e o parecer ministerial (peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 33/2024 de 30 de julho de 2024/ITAINPREV (fl. 13 e 14, peça 01), publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXII – Edição CXXIII (fl. 15, peça 01), datado de 31 de julho de 2024, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.649,55 (Sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) conforme segue:

A	Salário base nos termos do art. 35 da Lei nº 090/98, de 18/11/1998 que institui o Regime Jurídico Único de Itainópolis, e art. 57 da lei Municipal nº 195/2009.	R\$ 4.580,57
B	CLASSE C, de acordo com art. 58, inciso IV, da Lei Municipal nº 195, de 11/12/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos, vencimentos e remuneração dos profissionais da educação de Itainópolis-PI.	R\$ 1.923,84
C	Nível 6, de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 195, de 11/12/2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimentos e remunerações dos profissionais da Educação do Município de Itainópolis-PI.	R\$ 1.145,14
TOTAL DOS PROVENTOS NA ATIVIDADE		R\$ 7.649,55

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)  
**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
 Relatora

**PROCESSO: TC/013063/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDORA INATIVA, ABIGAIL DOS PASSOS BRAGA, CPF Nº 161.038.403-25.

INTERESSADO: OLÍMPIO DIAS DOS PASSOS, CPF Nº. 013.098.463-91.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 310/2024 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de servidora inativa, **Abigail dos Passos Braga**, CPF nº 161.038.403-25, requerida por **Olímpio Dias dos Passos**, CPF nº 013.098.463-91, na condição de cônjuge da servidora falecida inativa, **Sra. Abigail dos Passos Braga**, ocupante do cargo de Professor 40hs, classe “A”, nível IV, matrícula nº 056227X, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), falecida em **28/05/2024** (certidão de óbito às fl. 2.21), com fundamento no **art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº. 170/2024**, em 30/08/24, págs. 91/92 (fls. 2.150/151).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. **2024JA0522** (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1.182/2024 - PIAUIPREV, de 28 de agosto de 2024** (fl. 2.147), concessória da pensão em favor de **Olímpio Dias dos Passos**, na condição de esposo da servidora falecida, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$2.937,08(dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oito centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024)	4.657,10
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA L C Nº 71/06)	238,03
<b>TOTAL</b>	
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO</b>	
<b>Título</b>	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	4.895,13 * 50% = 2.447,57

Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))	489,51
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>	<b>2.937,08</b>
<b>BENEFÍCIO</b>	

**NOME:** OLÍMPIO DIAS DOS PASSOS; **DATA NASC.** 26/07/1941; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 013.098.463-91; **DATA INÍCIO:** 28/05/2024; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (RS):** 2.937,08.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/05/2024.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/005225/2023**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA (EXERCÍCIO 2023), EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DO MUNICÍPIO.

REPRESENTANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 62.011.788/0001-99).

REPRESENTADOS: EZIO CASTILHO PAIVA - OAB/SP 270.965, OAB/TO Nº 10.909-A E OAB/PI Nº 20.314

ALBERTO DARIO BICO - OAB/SP Nº 405.701 (PROCURAÇÃO À PEÇA 2).

ADVOGADO(S): JOSÉ PESSOA LEAL – PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA.

JAMES GUERRA JÚNIOR – SECRETÁRIO DA SEMDUH.

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA - SECRETÁRIO DA SEMA.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DM Nº 311/2024 - GJC

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.011.788/0001-99, em face da Prefeitura Municipal de Teresina, da Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH e da Secretaria Municipal de Administração - SEMA, na qual aponta supostas irregularidades na dispensa de licitação que visa à contratação emergencial de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de Teresina, compreendendo o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos, o sistema complementar de limpeza urbana e o sistema de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

À peça 1, a empresa representante apontou as seguintes irregularidades: a) impossibilidade de contratação de serviço de desativação e recuperação do Aterro Sanitário Municipal através da via emergencial; b) prazo exíguo aos licitantes (3 dias) para realizem um projeto para monitoramento e desativação do Aterro Sanitário; c) necessidade de designar sessão pública para entrega e abertura das propostas de preços; d) ausência de clareza em relação à destinação final dos resíduos sólidos; e e) existência de erros na planilha de composição de custos.

Denegou-se o pedido cautelar, em razão do periculum in mora reverso, e determinou-se a citação do Prefeito Municipal de Teresina, Sr. José Pessoa Leal, do Secretário Municipal da SEMDUH, Sr. James Guerra Júnior, e do Secretário de Administração, Sr. Ronney Wellington Marques Lustosa.

A representante se manifestou em duas oportunidades, nas peças 23.1 e 25.1, e nesta última requereu a desistência da ação, considerando que o procedimento foi declarado fracassado.

O processo foi encaminhado para manifestação e o Ministério Público de Contas se manifestou, em primeiro parecer (peça 27), pelo arquivamento do processo. Contudo, posteriormente, o MPC reconsiderou e opinou na peça 29 pelo apensamento do processo ao TC/005649/2023, que tratava do mesmo assunto, sendo atendido e o processo foi apensado.

Posteriormente, no despacho de peça 32, o relator determinou o desapensamento, pela impossibilidade de julgamento de processo apensado e encaminhou o processo para o MPC se manifestar.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, observo que o Representante desistiu do processo em manifestação de peça 25.1, noticiando que o procedimento não teve continuidade, pois teria sido declarado fracassado pela própria administração.

Considerando a impossibilidade de julgamento dos presentes autos em apensamento ao TC/005649/2023, como este se encontrava, houve o desapensamento para análise em separado.

Diante dessa desistência processual da requerente, devido o fracasso da licitação, corroboro com o entendimento do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento da presente representação, em razão da perda do objeto, com fundamento no art. 185, II, “a”, da Resolução TCE/PI nº 13/11.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância com o Ministério Público de Contas, determino o arquivamento da presente Representação, por perda superveniente do objeto, nos termos dos arts. 402, inciso I, e art. 236-A, ambos do RITCE/PI.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 21 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/013117/2024.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, CPF Nº 666.511.403-10.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 312/2024 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por, **Francisco de Assis da Silva, CPF Nº 666.511.403-10**, esposo da servidora falecida, **Josefa Fernandes da Silva, CPF nº 011.072.083-00**, falecida em **12/06/2024**, certidão de óbito à (fl. 2.21), ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “A”, nível IV, matrícula nº 0345164, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento nos **Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 190, publicado em 27/09/24** (fl. 2.134)

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. **2024JA0519** (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1294/2024/PIAUIPREV de 23 de setembro de 2024**, às (fls. 2.131), concessória da pensão em favor de **Francisco de Assis da Silva** (nascido em 04/10/36), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **RS2.965,88(dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR(R\$)
VENCIMENTO	LEI Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024.	4.657,10
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	48,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LEI Nº 71/06	238,03
TOTAL		4.943,13
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		

Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		4.943,13 *50% =2.471,57					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		494,31					
Valor total do Provento da Pensão por morte:		2.965,88					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	04/10/1936	Cônjuge	666.511.403-10	12/06/2024	VITALICIO	100,00	2.965,88

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação (12/06/2024).

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/013336/2024**

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE PAGAMENTO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL (EXERCÍCIO DE 2024).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

DENUNCIANTE: CONSÓRCIO URBANUS E CONSÓRCIO POTY.

ADVOGADOS DA DENUNCIANTE: CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO - OAB/PI Nº 14.386 E RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO - OAB/PI Nº 4.955 (PROCURAÇÃO ÀS PEÇAS 10 E 12).

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

RESPONSÁVEL: JOSÉ PESSOA LEAL

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 313/2024 – GJC.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada pelo Consórcio Urbanus, consórcio empresarial, inscrito no CNPJ sob o nº 21.247.042/0001-00, representado pela empresa Transportes Coletivo Cidade Verde Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 23.621.048/0001-12 e entidade RG nº 602.866 SSPPI e inscrito no CPF sob o nº 275.160.593-15 e Consorcio Poty, consórcio empresarial, inscrito no CNPJ sob o nº 21.144.724/0001-89, representado pela empresa Empresa Viação Piauí Ltda, por irregularidades no Processo de Pagamento do Acordo Extrajudicial homologado nos autos do processo nº 0807604-37.2021.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Piauí.

Narram as denunciantes que houve uma audiência de mediação na justiça do trabalho (TRT/22), em razão de Dissídio Coletivo, através do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Disputas – NUPEMEC, em que estiveram presentes o Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, a Prefeitura Municipal de Teresina (por meio do seu procurador Geral), a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS/PI (por meio do seu Superintendente), o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário do Piauí – SINTETRO/PI (pelo seu presidente). Compareceram ainda, presencialmente, o Sindicato das Empresas de Transportes Urbano de Passageiros de Teresina – SETUT, os consórcios e a empresa que integram o SETUT, quais sejam: Consórcio Teresina, Consórcio Urbanus, Consórcio Poty e Transcol, por meio de seus representantes.

Na referida audiência fora aprovado e acordado por todos dois aspectos financeiros dos contratos de concessão: 1) referente a repasses a título de subsídio que a PMT realizaria ao sistema de Transporte Público Coletivo Municipal; e 2) Antecipação (amortização) de valores incontroversos nos autos do processo nº 0807604-37.2021.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Piauí.

Relatam que a prefeitura apenas cumpriu com o pagamento das duas primeiras parcelas do acordo, restando 06 parcelas inadimplentes, tendo inclusive, declarado naqueles autos judiciais o cumprimento apenas das duas parcelas nos dias 01/08/2024 e 02/09/2024.

Assim, requerem, em síntese, a concessão de medida cautelar para determinar ao Município de Teresina o empenho no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), referentes a 06 parcelas do acordo extrajudicial homologado judicialmente e que se encontra em descumprimento por parte da Prefeitura, tudo para que seja mantido o processo de pagamento de despesas conforme a Lei 4.320.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando a petição inicial, resta evidente que o objetivo da denunciante é assegurar o empenho, e, por consequência, posterior pagamento, do valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), referentes a 06 parcelas do acordo extrajudicial homologado judicialmente e que encontrasse em descumprimento por parte da PMT, tudo para que seja mantido o processo de pagamento de despesas conforme a Lei 4.320.

Alega que, com a proximidade do período de final de ano, os concessionários têm a obrigação de realizar os pagamentos do adiantamento do 13º Salário (novembro/2024) e o residual do 13º salário (dezembro/2024), expressamente dispostos nas leis 4.090/62 e 4.749/65 o que, certamente, vai restar prejudicado ante a inadimplência da prefeitura municipal.

Analisando tudo o que foi narrado, não vislumbro possibilidade de atuação deste Tribunal de Contas na questão, posto extrapolar o seu escopo de competências, devendo ser a demanda realizada perante o Poder Judiciário, considerando que o acordo extrajudicial do dissídio se deu perante a Justiça do Trabalho e homologado na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Piauí.

Com efeito, a Constituição Federal, art. 70 e seguintes, estabeleceu a competência de atuação dos Tribunais de Contas. Em âmbito local e de acordo com a Carta Magna, a Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei orgânica do TCE-PI), em seu art. 2º e incisos, estabelece as competências desta Corte de Contas, dentre as quais não se insere a competência para assegurar o cumprimento de acordos trabalhistas. Esta é uma questão que pode ser perseguida administrativamente ou judicialmente, não estando, ao meu sentir, dentro do escopo de competências do Tribunal de Contas.

Desse modo, resta ausente competência do TCE-PI para apreciar os pedidos declinados.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou pelo NÃO CONHECIMENTO e pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia, uma vez que a matéria denunciada não se encontra no escopo de atribuições do TCE/PI, de maneira que eventual questionamento deve ser realizado perante o Poder competente.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/013137/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DOS REMÉDIOS ARAÚJO FERREIRA DE SOUSA, CPF Nº 643.692.003-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (IPMPI)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 280/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)** concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> MARIA DOS REMÉDIOS ARAÚJO FERREIRA DE SOUSA, CPF nº 643.692.003-00, ocupante do cargo de Professor, 40hs, classe “B”, matrícula nº 5308-1, vinculada à Prefeitura Municipal de Piripiri, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03 c/c art. 41 e art. 79, da Lei Municipal nº 689/2011, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII, edição VCXXXVII, em 20/08/24, pág. 90 (fl. 179 da peça nº 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 04) com o parecer ministerial (peça nº 05), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria IPMPI nº 429/24, de 15/08/24 (fl. 177, peça nº 02), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.981,54 (Seis mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme discriminação abaixo:

Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério	Salário-base	R\$ 6.070,90
Art. 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério	Adicional de Tempo e Serviço 15%	R\$ 910,64
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$ 6.981,54

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de Novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011764/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA DE JESUS DE SOUSA VELOSO, CPF Nº 240.007.443-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 281/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)** concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> MARIA DE JESUS DE SOUSA VELOSO, CPF nº 240.007.443-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 040612-X, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Decisão Judicial o Processo nº 0801089-96.2024.8.18.0037 da Vara Única da Comarca de Amarante-PI, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 180, publicado em 16/09/24 (fl. 476 da peça nº 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 04) com o parecer ministerial (peça nº 05), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1244/24 - PIAUIPREV (fl. 474, peça nº 02), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.042,90 (Dois mil, quarenta e dois reais e noventa centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.006,90

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.042,90</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de Novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO TC/000647/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADO(A)(S): MARIA DOS REMÉDIOS GUIMARÃES RIBEIRO, CPF Nº 446.110.133-91, E MARTA MARIA MOURA CHAVES, CPF Nº 112.171.383-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 282/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **MARIA DOS REMÉDIOS GUIMARÃES RIBEIRO**, CPF nº 446.110.133-91, e **MARTA MARIA MOURA CHAVES**, CPF nº 112.171.383-15, na condição de companheira e ex. cônjuge do Sr. ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO, CPF nº 014.082.323-91, falecido em 31/10/2023, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Procurador do Estado, classe 4º, padrão “A”, inativo, matrícula nº 001858-9, Procuradoria Geral do Estado, com fundamento no art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 c/c art. 40, §7º da CRFB/88 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, materializada via Diário Oficial do Estado do Piauí nº 248/23, em 02/01/24 (fls. 411-412, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 4) com o parecer ministerial (peça nº 5), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da

RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1391/23 – PIAUIPREV (fls. 408, peça 01), concessiva da pensão aos requerentes, no valor total de R\$ 29.628,11 (Vinte e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e onze centavos), autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício distribuído conforme discriminação abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
SUBSÍDIO	LEI Nº 5.493/05 C/C ART. 9º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021					35.594,81	
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA POR GABINETE	ART. 136 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94 E ART. 1º, § 2º, V DA LEI Nº 5.493/2005					3.600,00	
VPNI – VANTAGEM PESSOAL	ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 193/12					3.131,06	
TOTAL						42.325,87	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						42.325,87 * 50% = 21.162,94	
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 02 dependente(s))						8.465,17	
Valor total do Provento da Pensão por Morte						29.628,11	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARTA MARIA MOURA CHAVES	30/09/1956	Companheira	***.171.383-**	31/10/2023	VITALÍCIA	50,00	23.755,93
MARIA DOS REMÉDIOS GUIMARÃES RIBEIRO	17/04/1945	Ex-Cônjuge detentora da pensão alimentícia	***.110.133-**	31/10/2023	VITALÍCIA	16,00	5.872,18

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de Novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO TC/013055/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADO(A)(S): JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 132.005.503-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 283/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **JOAQUIM RODRIGUES DASILVA**, CPF nº 132.005.503-68, na condição de cônjuge da Sr.<sup>a</sup> ANTÔNIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 240.411.653-34, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços (zelador), classe “I”, Padrão “A”, matrícula nº 0706744, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, falecida em 12/05/2024, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com decreto Estadual nº 16.450/16 2º, materializada via D.O nº 170/2024 disponibilizado em 30 de agosto de 2024 (fls. 118-119, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 4) com o parecer ministerial (peça nº 5), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1162/2024 – PIAUIPREV (fls. 116, peça 01), concessiva da pensão ao requerente, no valor total de R\$ 847,20 (Oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício distribuído conforme discriminação abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DAQ LEI Nº 8.316/2024	688,87
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	ART. 7º, VII DA CF/88	702,74

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	20,39					
TOTAL		1.412,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.412,00 * 50% = 706,00					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))		141,20					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		847,20					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	24/12/1939	Cônjuge	***.005.503-**	12/05/2024	VITALÍCIO	100,00	847,20
Tendo em vista que o dependente, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, possui renda formal, conforme fl. 10, em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.							

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de Novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO TC/012791/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO(A)(S): NEWTON FARIAS, CPF Nº 029.476.503-44

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 284/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **NEWTON FARIAS**, CPF nº 029.476.503-44, na condição de esposo da servidora falecida, Sr.<sup>a</sup> **MARIA FRANCISCA FARIAS**, CPF nº 397.571.883-87, falecida em 14/01/2023, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, “C1”, matrícula nº 033901, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com fundamento no artigos 12, I, 15, 17, II, e 21, II, “F”, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, materializada via Diário Oficial do Município de Teresina, ano 2024, nº 3.787, em 24/6/2024 (fls. 90, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 4) com o parecer ministerial (peça nº 5), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 148/2024-IPMT, de 02 de junho de 2024 (fls. 89, peça 01), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE</b>	
<b>Últimos proventos de aposentadoria do servidor</b>	
Vencimentos	R\$ 1.366,52
Produtividade Operacional	R\$ 252,00
Total	R\$ 1.618,52
<b>Proventos de pensão – art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021</b>	
Valor da cota familiar (50% do valor dos proventos de aposentadoria)	R\$ 809,26
Acréscimo de 10% da cota parte – 01 dependente	R\$ 161,85
Complemento constitucional	R\$ 440,89
<b>Valor total dos proventos de pensão a receber</b>	<b>R\$ 1.412,00</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de Novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/013519/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): JOSÉ ESTEVAM DO NASCIMENTO, CPF Nº 451.515.043-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 285/2024-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado o Sr. **JOSÉ ESTEVAM DO NASCIMENTO**, CPF nº 451.515.043-04, ocupante do cargo de Subtenente, matrícula nº 012857-X, lotado no 11º BPM/São Raimundo Nonato, da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI), nos termos do art. 88, III c/c o art. 59-A, §2º, da Lei nº 3.808/81, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E. nº 210/2024, em 24/10/24, págs. 08 e 09 (fls. 179-180 da peça nº 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 4) com o parecer ministerial (peça nº 5), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental s/n, datado de 22/10/24 (fl. 179, peça nº 1), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.289,94** (Cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada compulsória		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024.	R\$ 5.229,07
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$ 60,87
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 5.289,94</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de Novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 873/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106394/2024,

#### RESOLVE:

Interromper as férias da Procuradora de Contas RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, matrícula 96633, no período de 25 a 27 de novembro de 2024, concedidas por meio da Portaria nº 281/2024, em virtude do período correicional do gabinete, dos atrasos ocasionados pelos erros do novo sistema processual e da participação no curso de inteligência artificial e excel voltado ao MPC, com aula no dia 25 de novembro de 2024, para usufruto no período de 29 a 31 de janeiro de 2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2024.

*(assinada digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Presidente em exercício do TCE-PI



**Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



**PORTARIA Nº 874/2024**

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106226/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto, JACKSON NOBRE VERAS, em razão de Licença por falecimento de familiar, no período de 3 a 10 de novembro, com base no Art. 106, alínea III, letra “b” da LC 13/94 e FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 415 / 2024 - SA/DGP/SEREF.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2024.

*(assinada digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Presidente em exercício do TCE-PI

**PORTARIA Nº 876/2024**

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Convocar o Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, para substituir a Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, no período de 02 a 11 de dezembro de 2024, em virtude da mesma se encontrar em gozo de férias, conforme a Portaria nº 698/2024 – Processo SEI nº 104367/2024, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2024.

*(assinada digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Presidente em exercício do TCE-PI

**PORTARIA Nº 877/2024**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo SEI nº 106530/2024,

**RESOLVE:**

Suspender a Licença Prêmio da Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, concedida por meio da Portaria TCE/PI nº 725/2024 (104912/2024), a contar do dia 18 de novembro de 2024, em razão da absoluta necessidade do serviço, ficando os dias restantes a serem usufruídos a partir do dia 10 de fevereiro de 2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01623**

**PROCESSO SEI 105329/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: INSTITUTO RUI BARBOSA (CNPJ: 58.723.800/0001-10);

OBJETO: Atender pagamento da contribuição ao Instituto Rui Barbosa;

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 335041 - Contribuições;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Adesão nº 17/2020, Lei nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2024.

**EXTRATO DO CONTRATO DE SEGURO - BRASILSEG - APÓLICE 3910/2024**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO SEI Nº 105945/2024**

**PROCESSO SEI 105413/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS (CNPJ: 28.196.889/0001-43).

OBJETO: Prestação de serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas limitadas a 130 (cento e trinta) estagiários remunerados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir das 24h de 24/11/2024 até às 24h de 24/11/2025;

VALOR: R\$ 967,20 (Novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme Nota de Empenho nº 2024NE01621, emitida em 21 de novembro de 2024, na seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho – 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Elemento da Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Dispensa de Licitação nº 39/2024/TCE-PI;

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2024.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024**

**OBJETO:** Realização de Curso de Treinamento em Segurança do Trabalho, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 25 a 27 de novembro de 2024, por meio do e-mail: [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br).

**REQUISITO MÍNIMO DE HABITAÇÃO:** Conforme Termo de Referência.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.833,33 (três mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br).

**INFORMAÇÕES:** Telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**Rosemary Capuchu da Costa**

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Matricula 02062

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024/TCE/PI**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024-TCE/PI, processo administrativo nº 100647/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de aparelhos de ares-condicionados, para atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação SRP nº 05/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta, cujo preço ora é registrado, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA CNPJ: 43.684.445/0001-40 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0808694500166 END.: Q SHCS CR 516, BLOCO B Nº69 PAVMTO1 PARTE C0360 (ASA SUL), BRASÍLIA (DF), CEP: 70.381-25 E-mail: licitach3negocios@gmail.com - Tel.: (61) 99817-8963 DADOS BANCÁRIOS: SICOOB - 756. Agência: 5004; Conta Corrente: 1041719-2 REP. LEGAL: GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES - CPF: 012.141.751-47 – RG: 2537134 SESP DF						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

1	Ar-condicionado tipo SPLIT HIGH WALL, tecnologia INVERTER, com capacidade 12.000 Btu's composto de evaporadora e condensadora da mesma marca, monofásico em 220VCA/60Hz, com selo Procel Classe A, Ciclo Frio. Evaporadora equipada com filtro anti bactérias, lavável, cor predominante branco ou cinza. Controle remoto sem fio com display LCD, controle automático de temperatura, indicação de temperatura, distribuição de ar com oscilação automática (swing), regulagem de ar para três velocidades. Unidade condensadora com serpentina de cobre, utilizar gás refrigerante R410A, e atendam a uma distância entre evaporadora e condensadora e no mínimo 20 metros e um desnível mínimo de 10 m entre elas. Manual em português. Sem instalação.	MIDEA - MIDEA INVERTER XTREME SAVE	UND	06	2.886,00	17.316,00
2	Ar-condicionado tipo SPLIT HIGH WALL, tecnologia INVERTER, com capacidade 18.000 Btus, composto de evaporadora e condensadora da mesma marca, monofásico em 220VCA/60Hz, com selo Procel Classe A, Ciclo Frio. Evaporadora equipada com filtro anti bactérias, lavável, cor predominante branco ou cinza. Controle remoto sem fio com display LCD, controle automático de temperatura, indicação de temperatura, distribuição de ar com oscilação automática (swing), regulagem de ar para três velocidades. Unidade condensadora com serpentina de cobre, utilizar gás refrigerante R410A, e atendam a uma distância entre evaporadora e condensadora de no mínimo 25 metros e um desnível mínimo de 10 metros entre elas. Manual em português. Sem instalação	MIDEA - MIDEA INVERTER XTREME SAVE	UND	06	4.453,00	26.718,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>44.034,00</b>	

2.2 A listagem do cadastro de reserva (se houver) referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 alínea a) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

## PORTARIA Nº 713/2024 – SA

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

10.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Teresina, Piauí, 22 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Presidente em exercício do TCE-PI

*(Assinado digitalmente)*

**Gabriel Ruan Ferrão Chaves**

Representante legal do fornecedor registrado

CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106383/2024 e na Informação nº 225/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora EDILEUZA BORGES SENA, matrícula nº 97040, para substituir o servidor ÍTALO DE BRITO ROCHA, matrícula 97139, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 14/11/2024 a 13/12/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 714/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106256/2024 e na Informação nº 572/2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor MARCELO LIMA FERNANDES, matrícula nº 97048, no dia 08/11/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 715/2024-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106471/2024 e na Informação nº 588/2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI -PI à disposição desta Corte de Contas, LUCIANA DE CARVALHO COUTO, matrícula nº 98818, para gozo de 10 (dez) dias de férias, de 11/12/2024 a 20/12/2024, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 716/ 2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106336/2024 e na Informação nº 224/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 98089, para substituir a servidora GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ, matrícula 97185, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 12/11/2024 a 29/11/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 717/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106435/2024 e na Informação nº 580/2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora MARIA JOSE DE CARVALHO, matrícula nº 97816, no período de 05/12/2024 a 06/12/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 718/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106475/2024 e na Informação nº 5872024-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor HELCIO DE ABREU SOARES, matrícula nº 97312, no período de 21/11/2024 a 22/11/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 719/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106232/2024 e na Informação nº 589/2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA, matrícula nº 96973, no período de 08/01/2025 a 10/01/2025 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 720/ 2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106275/2024 e na Informação nº 226/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor THIAGO BRUNO DA SILVA, matrícula nº 98475, para substituir a servidora RAYANE MARQUES SILVA MACAU, matrícula 98129, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 26/11/2024 a 05/12/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 721/ 2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106297/2024 e na Informação nº 227/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora SUELY RAMOS RIBEIRO GONÇALVES matrícula nº 98233, para substituir o servidor EDUARDO SOUSA DA SILVA, matrícula 97046, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Procurador, TC-DAS 10, no dia de 05/11/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 722/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106431/2024 e na Informação nº 583/2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA, matrícula nº 97059, no período de 08/01/2025 a 14/01/2025 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



## PAUTAS DE JULGAMENTO

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)**  
**28/11/2024 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 021/2024**

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/012491/2022**

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Gustavo Conde Medeiros - Prefeito de União. Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES. Objeto: Supostas irregularidades na Concorrência nº 13/2017. Referências Processuais: Responsáveis: Hélio Isaías da Silva - Gestor, Edson Teles de Alencar - Diretor da Unidade de Transportes Modais, Osvaldo Leônico da Silva Filho - Ex- Diretor da Unidade de Transportes Modais, Construtora PAC Engenharia Ltda. - Empresa contratada Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peças 20 e 37) ; Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) e outro (Com procuração - peça 22) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 63)

CONSULTA - CONSULTA

**TC/009551/2024**

**CONSULTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - SEMEC**

Interessado(s): Reinaldo Ximenes da Silva. Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO Objeto: Possibilidade jurídica de, por meio de alterações da legislação municipal, garantir equiparação previdenciária ao profissional pedagogo, assim como é garantido ao professor,

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/001491/2024**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior. Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA. Referências Processuais: Recorrido: Reidan Kleber Maia de Oliveira - ex-Prefeito. Advogado: Diogo Jossennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 - Com procuração (peça 29.2) Dados complementares: PROCESSO DESTACADO/ ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE UNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA. Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração - peça 6)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/006658/2023**

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - SEMA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 056/2023. Referências Processuais: Responsáveis: José Pessoa Leal - Prefeito, Ronney Wellington Marques Lustosa - Secretário da SEMA/PMT, Bruno Migliano Pessoa - Superintendente da STRANS. Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outro (Com procuração - peça 3) ; Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Procurador Geral do Município de Teresina)

**CONSª. FLORA IZABEL**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

**TC/009494/2024**

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Andrea Cronemberger Rufino. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/003538/2024**

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Objeto: Acórdão nº 067/2023 - SPL (TC/002857/2021) Referências Processuais: Responsáveis: José Pessoa Leal - Prefeito, Nougá Cardoso Batista - Secretário de Educação Advogado(s): Aurélio Lobão Lopes - OAB/PI nº 3810 (Procurador do Município de Teresina) ; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procuradr do Município de Teresina)

**TC/012228/2024**

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Objeto: Parecer Prévio nº 03/2023-SPL (TC/020296/2021) Referências Processuais: Responsável: José Pessoa Leal - Prefeito

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/005908/2017****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE COCAL  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 55) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: ELIANE CARVALHO CARDOSO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 57) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: JEFSE RODRIGUES VINUTE - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL. Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: DEUZENIR DOS SANTOS PORTELA - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 56) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: MORGANA DE OLIVERA TELES - HOSPITAL (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: HOSP. JOAQUIM VIEIRA DE BRITO - COCAL. **INTERESSADO: REGIS VIEIRA DE BRITO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 82) **INTERESSADO: KYLVIA MARIA SOUSA HERCULANO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo

Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Comprocuração - peça 58) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO PEREIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93) **INTERESSADO: TARCÍSIO BRANDÃO FONTENELE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 59) ; Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 93)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/017102/2016****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI  
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS REJANE DIAS, FLORA IZABEL, LÍLIAN MARTINS, WALTÂNIA ALVARENGA E ABELARDO VILANOVA. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR-PRESIDENTE)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - fls. 39 da peça 25) **INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (DIRETOR-PRESIDENTE)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração - fls. 22 da peça 28) **INTERES-**

**SADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração - peça 26) **INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - fls.20 da peça 38) **INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: CONSTRUPAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - fls. 22 da peça 31)

INCIDENTES PROCESSUAIS -  
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE**TC/012767/2023****INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - P. M. DE  
ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO RELATOR, CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CÂMARA, E DOS VOTOS DOS CONS. SUBSTITUTOS JAYLSON CAMPELO E ALISSON ARAÚJO, E DAS CONSELHEIRAS REJANE DIAS E FLORA ISABEL. **INTERESSADO: IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA. Advogado(s): Marcos Steiner Rodrigues Mesquita - OAB/PI nº 2779 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 35.1) ; Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração - peça 24)

## FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/016969/2021

**INSPEÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS E SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Supostas irregularidades acerca de sobreposições de licitações de obras feitas por órgãos estaduais. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DA CONSELHEIRA FLORA IZABEL. Dados complementares: Responsáveis: Hélio Isaías da Silva - Secretário da SETRANS. (janeiro a março/2022), Maria Vilani da Silva - Secretária da SETRANS (abril a dezembro/2022), Janaína Pinto Marques Tavares - Secretária SEINFRA (janeiro a março/22), Deusval Lacerda de Moraes - Secretário da SEINFRA (abril a dezembro/22) Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peças 22, 29 e 37)

## COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS - FIXAÇÃO

TC/011970/2024

**FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (EXERCÍCIO DE 2026)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Referências Processuais: PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. **INTERESSADO: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

## FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006084/2024

**INSPEÇÃO - P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade

Gestora: P. M. DE TERESINA. Objeto: Verificar a adequação do município de Teresina à Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei 12.305/2010, em especial no que se refere à adoção de medidas voltadas a promover melhorias na realidade dos catadores de materiais recicláveis. Referências Processuais: Responsável: José Pessoa Leal - Prefeito

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/011955/2023

**REPRESENTAÇÃO - P. M. DE SIMÕES  
(EXERCÍCIOS DE 2018 A 2023)**

Interessado(s): Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas - NUGEI/ TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES. Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e nos seus decorrentes processos de pagamentos, envolvendo a empresa contratada WSS SERVICOS DE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ: 15.069.077/0001- 95) Dados complementares: Responsáveis: José Wilson de Carvalho – Prefeito, Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho - Secretária de Educação, Isamaria de Carvalho Dantas - Secretária de Saúde, Rúbia Moura de Carvalho – Secretária de Assistência Social, Ana Gardênia Lopes e Macedo – Secretária de Assistência Soacial (2019-2020), João Mairton Alves de Sousa – Pregoeiro (2018) e Membro da CPL (2019), José Solismar Ribeiro –Pregoeiro (2019) e Membro da CPL (2018), Maria Aparecida Feitosa de Carvalho –Membro da CPL (2018/2019), Lindon Johnson Viana Avelino – Secretário de Finanças, Willamy da Silva Santos – Titular da Empresa WSS Serviços de Locação de Mão de Obra e Construções Ltda., Leonardo de Araújo Bento – Ex- Sócio da Empresa WSS Serviços de Locação de Mão de Obra e Construções Ltda., Francisco Teixeira de Carvalho -Procurador da Empresa WSS Serviços de Locação de Mão de Obra e Construções Ltda. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 59) ; Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 63) ; Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração - peças 43, 91, 92, 93, 110, 126, 134, 135, 137 e 139)

## DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/010086/2024

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE. eferências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO, E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL, KLEBER EULÁLIO E ABELARDO. VILANOVA. **INTERESSADO: ODIR DA SILVA SOUSA - CÂMARA.** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração - peça 5)

## INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/010907/2024

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Mathias Olympio Pires de Mello. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA PRIMEIRA CÂMARA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. Advogado(s): Francisco das Chagas Costa Araújo (OAB/PI nº 12.997) (Procuração: fl. 04 da peça 01)

## CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/021760/2019

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO - COMEPI (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: ELZUILA ALVES CALISTO - CO-**

**ORDENADORIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - COORDENADORIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração - peça 36) **INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - COORDENADORIA (ENGENHEIRO CIVIL)** Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Advogado(s): Layza Bezerra Maciel Pereira - OAB/PI nº 7766 e outra (Com procuração - fls. 10 da peça 18) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 60) **INTERESSADO: FRANCISCO EDVAN DA SILVA - COORDENADORIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outro (Com procuração - peças 67 e 76) **INTERESSADO: CONSTRUTORA CRESCER LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/002110/2024**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. **INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro (Com procuração - peça 4)

CONSULTA - CONSULTA

**TC/010691/2024**

**CONSULTA DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Interessado(s): Desembargador Hilo de Almeida Sousa - Presidente  
Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Objeto: Posicionamento do TCE/PI acerca da aquisição de veículos por meio de Leasing

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/006998/2024**

**AUDITORIA - P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Objeto: Verificar a qualidade e a eficiência dos serviços ofertados nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no Município de Teresina/Pi. Referências Processuais: Responsáveis: José Pessoa Leal - Prefeito, Maria do Socorro Bento Neta - Secretária da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/011747/2024**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ÁGUA BRANCA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA **INTERESSADO: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 6)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

**TC/009557/2024**

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Raimundo Arrais Chaves. Unidade Gestora: FUNDA-

CAO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**TC/010411/2024**

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Marilene Menegazzo Feitosa. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

**TC/009633/2020**

**MONITORAMENTO - P. M. DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da aplicação das verbas dos precatórios do FUNDEF, Referências Processuais: Responsáveis : Marcus Fellipe Nunes Alves -Prefeito (2021- 2022), Marcos Nunes Chaves - Prefeito (2019-2020) Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 24.2 e 25.2)

**TOTAL DE PROCESSOS - 24 (VINTE QUATRO)**